

**LIDO**  
EM 21/05/2024

**APROVADO**  
EM 21/05/2024



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

D I S C R I M I N A Ç Ã O

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2024, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com o objetivo precípuo de analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Executivo.

Após análise verificou a legalidade do Projeto acima mencionado, ressaltamos que a finalidade do mesmo é melhorar o atendimento dos serviços de saúde pública em algumas áreas de nosso município.

Desta forma, apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Executivo.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2024.

  
**Cleismaira Paes de Souza Milleo**  
**Presidente**

  
**Amauri Olartechea**  
**Relator**

  
**Nivaldo Henrique Pereira de Almeida**  
**Membro**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

**LIDO**  
EM 21/05/2024

**APROVADO**  
EM 21/05/2024

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2024, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade precípua de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Executivo.

Esse Relator após analisar o Projeto em epígrafe, verificou que é de acordo a sua aprovação, devido à grande necessidade de levar atendimento dos serviços da área da saúde a várias localidades de nossa cidade, principalmente em áreas periféricas. Ressaltamos também que o projeto em análise não trará ônus aos cofres públicos.

Portanto, apresenta Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2024.

  
**Amauri Olartechea**  
Presidente

  
**Joanes Pimentel Vieira**  
Relator

  
**Flávio Roberto Alves de Brito**  
Membro



LIDO  
EM 21/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

APROVADO  
EM 21/05/2024

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2024.

Modifica o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei n. 12/24.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS

Aprova:

Art. 1º Ficam modificado o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei n. 12/24, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, com aplicação de prova escrita, a ser realizado pela administração municipal.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de maio de 2024.

**CARLOS DA ROCHA PONTES**  
Presidente.

**AMAURI OLARTECHEA**  
1º Vice Presidente:

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

**NIVALDO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA**  
2º Vice Presidente

**JOSÉ ALVES PIMENTA NETO MONTEIRO**  
1ª Secretário

**JOANES PIMENTEL**  
2ª Secretário

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro

LIDO  
EM 21/05/2024



APROVADO *pedido de urgência*  
EM 21/05/2024

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001-32

APROVADO  
EM 21/05/2024

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 17 de maio de 2024

**Ofício nº 148/2024 – Gabinete do Prefeito**

À Sua Excelência, o Senhor  
**Carlos da Rocha Pontes**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para reenviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 012/2024** (em anexo), para **apreciação e aprovação** no qual, “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2024, e dá outras providências”.

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

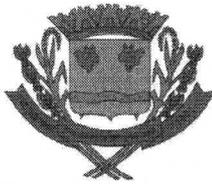
Atenciosamente,

REUS ANTONIO  
SABEDOTTI  
FORNARI:2094479  
9000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
Dados: 2024.05.17 12:00:01 -04'00'

**Réus Antônio Sabedotti Fornari**  
Prefeito Municipal

**LIDO**  
EM 21/05/2024



**APROVADO Urgência**  
EM 21/05/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**APROVADO**  
EM 21/05/2024

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar à essa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2024, para análise e demais providências cabíveis.

Inicialmente consignamos que os Agentes Comunitários de Saúde desempenham papel fundamental no Sistema Único de saúde. Suas funções incluem, mas não se limitam a: i) realizar visitas domiciliares periódicas; ii) promover ações educativas de saúde; iii) identificar áreas de risco; iv) facilitar o acesso da população aos serviços de saúde; realizar o acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas.

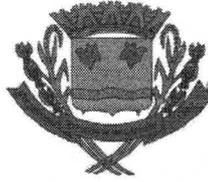
Nosso município tem enfrentado um aumento significativo na demanda por serviços de saúde pública, especialmente em áreas periféricas, tendo hoje, 9 (nove) áreas desguarnecidas. A ausência de Agentes Comunitários de Saúde nessas áreas tem gerado um cenário preocupante, comprometendo a qualidade de vida da população e a efetividade das ações de saúde preventiva.

Dessa forma, asseveramos que a contratação, ora pretendida, se justifica pelos motivos, a seguir elencados:

- 1) Carência de profissionais – atualmente, há um déficit de profissionais suficientes para cobrir todas as áreas do município. As áreas desprovidas são, via de regra, as mais vulneráveis, onde a presença de um Agente Comunitário de Saúde pode fazer a diferença entre a prevenção eficaz de doenças e surtos epidêmicos.
- 2) Emergência sanitária – a ausência de cobertura nessas áreas representa uma emergência sanitária. Sem a atuação desses profissionais, o risco de agravamento de doenças transmissíveis e o aumento das complicações de saúde são iminentes.
- 3) Efetividade das políticas públicas de saúde – para que as políticas públicas de saúde sejam eficazes, é essencial que todas as áreas do município estejam devidamente cobertas

LIDO  
EM 21/05/2024

APROVADO *urgencia*  
EM 21/05/2024



APROVADO  
EM 21/05/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

por profissionais capacitados. Os Agentes Comunitários de Saúde são essenciais para garantir a continuidade do cuidado e a promoção da saúde integral.

Dessa forma, a contratação dos 9 (nove) Agentes Comunitários de Saúde é uma medida emergencial e indispensável para assegurar que as áreas desprovidas de nosso município recebam a atenção necessária. Tal medida contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e a eficácia do sistema de saúde pública local.

Por todo o exposto e convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de V. Excelências e rogamos que o mesmo seja tramitado em regime de **URGÊNCIA** nos ditames do regimento interno dessa casa legislativa e que o mesmo seja aprovado em sua forma original.

REUS ANTONIO  
SABEDOTTI  
FORNARI:209447990  
00

Assinado de forma digital por  
REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
Dados: 2024.05.17 11:56:05  
-04'00"

**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
**Prefeito Municipal**

**LIDO**  
EM 21/05/2024

**APROVADO** *urgência*  
EM 21/05/2024



**APROVADO**  
EM 21/05/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**PROJETO DE LEI Nº 012 DE 17 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** As contratações previstas nesta Lei, terão validade até 31/12/2024, podendo ser prorrogadas por até igual período a critério da administração municipal.

**§ 2º** As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado, a ser realizado pela administração municipal.

**Art. 2º** Os servidores contratados em virtude da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

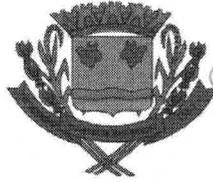
V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º** Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

**LIDO**  
EM 21/05/2024

**APROVADO** urgência  
EM 21/05/2024



**APROVADO**  
EM 21/05/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

**Art. 4º** Ao servidor contratado por força desta lei, ficam excluídos os direitos as licenças estabelecidas nos incisos VII a XI, do artigo 130 da Lei Complementar nº 16/2010.

**Art. 5º** É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 6º** O contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

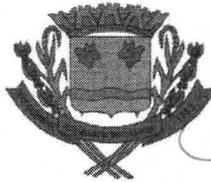
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS,  
em 17 de maio de 2024.

REUS ANTONIO Assinado de forma  
SABEDOTTI digital por REUS  
FORNARI:20944 ANTONIO SABEDOTTI  
799000 FORNARI:20944799000  
Dados: 2024.05.17  
11:55:41 -04'00'

**REUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LIDO**  
EM 21/05/2024

**APROVADO** *urgência*  
EM 21/05/2024



**APROVADO**  
EM 21/05/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

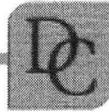
**ANEXO ÚNICO**

CARGOS	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09	40	2.824,00	ENSINO MÉDIO COO

REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
799000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI:20944799000  
Dados: 2024.05.17 11:55:52 -04'00'

**REUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Darci Cristiano de Oliveira**

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

**Projeto de Lei n. 12/2024**

Protocolo n. \_\_\_/\_\_\_

Data: 17/05/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER**

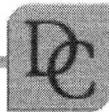
**I - HISTÓRICO**

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a autorização para efetuar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o inc. IX, do art. 37 da CF, até o dia 31/12/2024.

Trata-se da contratação temporária de 09 agentes comunitários de saúde.

Isso porque, segundo o Executivo Municipal, há um déficit de profissionais suficientes com o aumento significativo na demanda por serviços de saúde pública, especialmente em áreas periféricas, tendo hoje 9 áreas desguarnecidas.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

## II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I**, da **Constituição Federal**:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local.”**

E o **art. 37, inc. IX, da CF** estabelece que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

## III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MT.

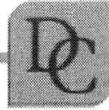
A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 27**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

**“Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**(...)**

**IX- organização administrativa municipal, criação, transformação extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;**

Além disso, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 14, inc. IX**, que **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”**.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

#### IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- **Constituição, Justiça e Redação Final;**
- **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;**

Quórum para aprovação: Maioria simples

##### **Art. 176, do RI.**

“Art. 176. Os projetos de Lei Ordinária destinam-se a regular matéria de competência do Município, necessitam de aprovação por maioria simples”

Tipo de votação: Simbólica

##### **Art. 245 do RI.**

“Art. 245. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de Votos favoráveis, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.”

#### V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito à contratação temporária de servidor para exercer uma função devido à uma necessidade temporária de excepcional interesse público. Segundo o art. 18 da CF, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. Diante da autonomia do Município, como ente federado, cabe ao Legislativo Municipal editar a lei que faz referência o art. 37, IX, da CF para autorizar a contratação temporária na Administração Municipal.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n 12/2024.**

**É o Parecer.**

Coxim/MS, 20 de maio de 2024.

**DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA**

**OAB/MS 7.313**